

6º VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL/SP. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO.

1º E 2º LEILÃO DE BEM MÓVEL INTIMAÇÃO DE:

EXEQUENTE: RICARDO LAPORTA CAMPOS

EXECUTADO: CELSO LUIZ DE SOUZA

Processo nº 1054868-77.2015.8.26.0100 Cumprimento de sentença

A Dra. Lúcia Caninéo Campanhã, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central Cível/SP, na forma da lei, etc. Faz saber que, com fulcro no Prov. CSM 1625/2009 do TJSP, através da ARENA LEILÃO (www.arenaleilao.com.br), portal de leilão online. Leiloeiros Oficiais: Danilo Cardoso da Silva, JUCESP 906 e Luis Antônio Ribeiro, JUCESP 984, levaram à público pregão de venda e arrematação do bem móvel penhorado nos autos do processo em epígrafe. 1ª Praça com início no dia 18 de maio de 2020 às 12h00min, e com término no dia 20 de maio de 2020 às 12h00min, entregando o bem móvel, a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para a 2ª Praça com início no dia 20 de maio de 2020 às 12h00min, e com término no dia 22 de junho de 2020, às 12h00min, caso não haja licitantes na 1ª ocasião, o bem móvel será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior ao preço considerado vil, 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação (Art. 891 do CPC e art. 13 do Prov. CSM nº 1625/2009), vedado o parcelamento do preço do bem móvel a seguir descrito, conforme condição de venda constante no presente edital. Do bem móvel: Automóvel RENAULT/DUSTER 20 D 4x2, 2013/2014, placa -FJA6206-SP. Avaliado pela Tabela Fipe no montante de R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais) - 2 de março de 2020. Do Pagamento e Recibo do Leiloeiro: Os preços dos bens arrematados deverão ser depositados através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A, no prazo de 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento

do leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para deposito. Decorrido o prazo sem que o arrematante tenha realizado o deposito, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo para aplicação legal e cabível. Se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC), participará da hasta pública e pregões na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, mas se o valor exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornarse sem efeito a arrematação. Da Comissão do Leiloeiro: O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da arrematação, caso haja desistência do leilão, ou acordo extrajudicial, antes do início do leilão, a parte devedora arcará com os custos do edital e outros referentes à divulgação desde que devidamente comprovados pela empresa gestora. Caso isso ocorra depois de iniciado o leilão, além dos custos, arcará a parte devedora com 2.5% (dois e meio por cento), sobre o valor da avaliação do bem, conforme provimento CSM 1625/09, com as alterações do provimento CSM 2319/15 e Resolução 236/2016 do CNJ. art.7º parágrafo 3º. Da Meação do Cônjuge ou Coproprietário: É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 e 894 do CPC). Havendo a arrematação, será reservada a parte do coproprietário, que deverá ser previamente intimado. Do Auto de Arrematação: Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/09, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão ou em caso de arrematação parcelada o comprovante do pagamento da primeira parcela referente aos 25% (vinte e cinco por cento) de entrada em caso de não pagamento, aplicar-se-á disposto do artigo 21 do provimento Após assinado pelo Juiz, pelo Leiloeiro Oficial, e pelo Arrematante será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que sejam julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma que trata o § 4º do art. 903 do CPC. Ordem de Entrega: Passado o prazo de 10 (dez) dias úteis, previsto no § 2º do art.903 do CPC, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações prevista no § 1º do mesmo, será expedida a carta de arrematação. Das Despesas e Demais Credores Hipotecários: Aplicar-se-á o disposto no art. 908 do CPC. Dos Ônus, Taxas e Impostos: o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, excetos decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Das Intimações do Executado e Corresponsáveis e demais Credoras: Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de do Advogado, em caso de representação incluindo nome do patrono, ficando os mesmos intimados das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 889, I, e parágrafo único do CPC. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam desde já intimados da data e horário dos leiloes e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos art.804 do CPC. Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste edital. Para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro. Os bens serão vendidos

no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Dado e passado nesta cidade. Advogados (as): Walter Ribeiro Junior (OAB 152532/SP), Antonio Geraldo Moreira (OAB 249829/SP).

São Paulo/SP, 02 de maio de 2020.

Danilo Cardoso da Silva Leiloeiro Oficial JUCESP nº 906

Dra. Lúcia Caninéo Campanhã, Juíza de Direito.